

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI N° 009/2026

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.675/2024
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
PARA ATENDER NECESSIDADE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.675, de 11 de janeiro de 2024, terá o prazo de contratação de 01 (uma) Atendente de Educação Infantil prorrogado até a data de 07 de fevereiro de 2026, em razão da servidora pública estar em licença maternidade.

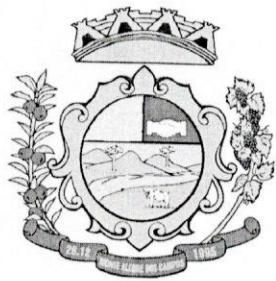
Art. 2º - Em relação aos demais contratados pela Lei Municipal nº 1.675, de 11 de janeiro de 2024, o prazo de autorização para contratação temporária e emergencial fica inalterado.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 13 de janeiro de 2026.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

O Projeto de Lei nº 009/2026, tem por escopo alterar a data de vencimento do contrato temporário e emergencial de trabalho da servidora LISIANE MARIELI SCOPEL VELHO em razão da referida funcionária estar em licença maternidade.

As justificativas constam do Memorando 325/2025/SMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em anexo.

Em anexo a Lei Municipal nº 1.675, de 11 de janeiro de 2024.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 325/2025/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 23 de dezembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de prorrogação do contrato temporário da atendente de educação infantil, Lislane Marieli Scopel Velho.

A referida atendente está contratada até 31 de janeiro de 2026 e sua licença maternidade encerra em 07 de fevereiro de 2026. Portanto, o contrato deverá ser prorrogado até 07 de fevereiro de 2026 para o cumprimento da legislação atual quanto à licença maternidade.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Protocolo Nº 573/2025
Livro 10 Fls. 36
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 23 / 12 / 2025

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscampsos.rs.gov.br

www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



Portal de Legislação do Município de Monte Alegre dos Campos / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 11/01/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Merendeira/Servente	40hs
03	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º Para a contratação no Cargo de Merendeira/Servente deverão ser atendidas as exigências da Lei Municipal nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal nº 749/2012 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais. E será exigida para contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º O vencimento básico do cargo de merendeira servente é de 2,0 PBS. E o vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil é de 2,2 PBS.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal nº 1.100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 11 de Janeiro de 2024.

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal